



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 4.937 / 2023

“Dispõe sobre regulamentação da sobre a Retenção de Imposto de Renda Amplo nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal, a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 158, I da Constituição Federal determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, para incluir as competências e regras de obrigatoriedade de retenção pelos órgãos da Administração Pública Municipal, do imposto sobre a renda incidentes sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras da construção civil;

CONSIDERANDO por fim que, a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, indireta, inclusive suas autarquias e fundos do Município de Cerqueira César, pertence ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º. O município de Cerqueira César, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, reterá, a partir da competência agosto/2023, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas o valor do imposto correspondente, conforme o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta, indireta, inclusive sua Autarquia, seus Fundos, e entidades que recebam recursos do Tesouro Municipal, ficam obrigados, a partir desta competência, a adotar procedimentos administrativos e efetuar as retenções na fonte do imposto de renda - IR, sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral,



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

inclusive obras, com base nas alíquotas estabelecidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§2º. Não será efetuada inicialmente a retenção na aquisição de bens e serviços sobre aos quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura, boleto bancário com código de barras ou débito automático em conta corrente, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

§3º. Fica sobre responsabilidades dos departamentos de Compras e Licitações dos órgãos a responsabilidade de notificar as referidas empresas a realizarem as adequações necessárias ao cumprimento do *caput*, referentes ao § 2º, não devendo ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

Art. 3º. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas abrangidas pela isenção, não incidência, imunidades e/ou dispensas previstas no art. 4º da IN, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, no ato de contratação, as respectivas declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte, bem como indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de não incidência, imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da comunicação ou informação, o Setor Responsável procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012.

Art. 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto, pelo departamento de Compras e/ou Licitações, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234 de 2012 a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto

§1º. Os Ordenadores de Despesa dos respectivos órgãos, deverão determinar aos seus departamentos de compras e licitações, que procederam a adequação de



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

seus contratos, editais de licitação e minutas-padrão dos contratos administrativos, as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012.99.

§2. Os contratos vigente e novos contratos deveram constar as incidências, fato gerador, base de cálculo, alíquotas, declarações obrigatórias e destaques obrigatórios na nota fiscal.

Art. 6. Os valores retidos na forma estabelecida na IN RFB 1.234/2012, deveram ser recolhidos, pelo órgão ou entidade que efetuar a retenção, à conta do respectivo ente federativo, no prazo estabelecido em legislação específica.

Art. 7. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 26 de julho de 2023.



Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretário Substituta